



**PIAÚÍ**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

---

**NOTA TÉCNICA**

**COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À  
CRIMINALIZAÇÃO DA ADVOCACIA DE MASSA**

---



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

---

**OBJETO:**

*Quantum indenizatório por dano moral em demandas bancárias de empréstimo consignado fraudulento: a inadequação do padrão praticado pelo TJPI à luz da Teoria do Desestímulo e dos dados financeiros do exercício de 2025.*

**ORIGEM:**

Comissão de Enfrentamento à Criminalização da Advocacia de Massa, OAB/PI.

**DESTINAÇÃO:**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, Presidência do TJPI, VI Núcleo de Justiça 4.0 (Empréstimos Consignados), NUGEPNAC, CIJEPI e órgãos de inteligência do Tribunal.

---

**EMENTA**

*Nos processos de fraude em empréstimo consignado contra aposentados e pensionistas do INSS, o Tribunal de Justiça do Piauí fixa indenizações por dano moral quase sempre entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00. A presente Nota Técnica sustenta que esse padrão não tem sustentação técnica. Os quatro maiores bancos brasileiros lucraram R\$ 107,8 bilhões em 2025: uma condenação de R\$ 3.000,00 é recuperada em menos de um segundo de operação. No mesmo ano, as reclamações formalizadas perante a Senacon sobre consignados cresceram 60% em relação ao ano anterior inteiro, a CPMI do INSS identificou mais de 1,6 milhão de aposentados com descontos indevidos e a Polícia Federal estimou R\$ 6,3 bilhões em desvios na Operação Sem Desconto. Com base nos dados financeiros de 2025, na Teoria do Desestímulo, nos precedentes do STJ e no comparativo com outros tribunais estaduais e federais, esta Nota Técnica propõe parâmetros concretos de quantum que cumpram as funções compensatória, punitiva e preventiva do dano moral.*

**SUMÁRIO**

1. Apresentação e objetivos



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
PRESIDÊNCIA**

2. O diagnóstico: o padrão sentencial do TJPI
3. O lucro bancário de 2025 como critério de cálculo
4. A escala das fraudes e o perfil real das vítimas piauienses
  - 4.4 Tipologia das fraudes documentadas: o dossiê da Comissão
5. As três funções do dano moral e a Teoria do Desestímulo
6. O que outros tribunais estão praticando
7. Metodologia de cálculo do quantum adequado
8. Os quatro pilares da argumentação para majoração
9. Conclusão

Referências

Notas de rodapé

---

## **1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS**

A presente Nota Técnica é elaborada pela Comissão de Enfrentamento à Criminalização da Advocacia de Massa, instituída no âmbito da OAB/PI, e parte da experiência acumulada por seus integrantes no acompanhamento de demandas bancárias no Piauí e no Maranhão. A questão central que a motiva é objetiva: como é possível que um banco com dezenas de bilhões em lucro anual seja condenado a pagar R\$ 2.000,00 ou R\$ 3.000,00 de dano moral a uma aposentada que teve o benefício fraudado por meses, e ninguém no processo questione se aquele valor tem alguma relação com o que realmente aconteceu?

O TJPI fixou, ao longo dos anos, um padrão quase imutável nas ações de fraude em consignado: indenizações entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00, independentemente do porte da instituição financeira, do período do desconto indevido ou da situação concreta da vítima. A justificativa é sempre a mesma: razoabilidade e proporcionalidade.

Razoabilidade e proporcionalidade são os princípios certos. O problema é a aplicação. Uma condenação proporcional leva em conta a realidade econômica das partes. E a realidade econômica das partes, nessas ações, é esta: de um lado, um aposentado com renda de um a dois salários mínimos que



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

perdeu parcela substancial dessa renda por meses. Do outro, uma instituição financeira que lucrou R\$ 46,8 bilhões em 2025, no caso do Itaú, ou dezenas de bilhões os demais. Aplicar R\$ 3.000,00 a esse par não é proporcional. É indiferença ao que a proporcionalidade exige.

Esta Nota Técnica parte de duas constatações diretas e verificáveis. A primeira é numérica: os quatro maiores bancos brasileiros lucraram R\$ 107,8 bilhões no exercício de 2025, o que significa que uma condenação de R\$ 3.000,00 é recuperada em menos de um segundo de operação. A segunda é empírica: as reclamações por fraudes em consignado cresceram 60% no primeiro quadrimestre de 2025 em relação ao ano anterior inteiro. Se o padrão atual tivesse efeito preventivo, as reclamações deveriam cair, não crescer. Crescem porque o modelo de negócios funciona: o custo da condenação é menor que o lucro da fraude.

A partir dessas premissas, esta Nota Técnica desenvolve os fundamentos jurídicos, doutrinários e econômicos para demonstrar que o quantum praticado pelo TJPI viola as três funções do dano moral consagradas pelo STJ, e propõe, com metodologia objetiva e baseada em dados reais de 2025, os valores que deveriam orientar o arbitramento nessas demandas.

## **2. O DIAGNÓSTICO: O PADRÃO SENTENCIAL DO TJPI**

O acompanhamento das sentenças e acórdãos do TJPI em demandas de consignado fraudulento revela um padrão de uniformidade notável. Os valores variam pouco. R\$ 2.000,00, R\$ 2.500,00, R\$ 3.000,00. A fundamentação também varia pouco: cita-se razoabilidade, proporcionalidade, necessidade de evitar enriquecimento sem causa. E o banco paga, provisiona o custo, e passa para o próximo processo.

O problema central não está no princípio invocado, mas na contradição entre o princípio e o resultado. A proporcionalidade exige que a resposta esteja na mesma escala que o dano e a conduta que o gerou. Quando o ofensor é uma instituição que lucra bilhões e a condenação é invisível no seu balanço, a proporcionalidade foi mencionada mas não foi aplicada. Um valor pode ser razoável em abstrato e completamente inadequado no caso concreto.

As consequências práticas são calculáveis. Para a vítima, R\$ 3.000,00 não compensa meses de privação de renda, o desgaste de tentar resolver o problema em agências e órgãos públicos, o constrangimento de explicar a familiares por que o benefício veio menor, nem o sofrimento de não entender o que está acontecendo com seu único sustento. Para o banco, esse valor já está dentro do custo operacional previsto de cada processo. Estimativas do setor apontam que o custo de defesa por ação de



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

massa, incluindo advogados internos, preposto e custas, varia entre R\$ 800,00 e R\$ 2.500,00. O resultado econômico líquido da condenação pode ser próximo de zero.

Não há pena. Há equilíbrio contábil. E quando o custo de ser condenado é menor que o custo de mudar o modelo de captação de contratos, o agente racional mantém o modelo. Os dados de 2025 provam que foi exatamente isso que aconteceu.

### 3. O LUCRO BANCÁRIO DE 2025 COMO CRITÉRIO DE CÁLCULO

A jurisprudência do STJ é clara: a capacidade econômica do ofensor é critério obrigatório na fixação do quantum [1]. Não é uma sugestão. Ignorar esse dado não é prudência; é omissão de fundamentação. Quando o ofensor é um dos maiores bancos do mundo, esse dado muda radicalmente a análise do que é razoável.

#### 3.1 Os dados do exercício de 2025

Os quatro maiores bancos brasileiros divulgaram seus resultados de 2025 entre janeiro e fevereiro de 2026 [2]. Os números são objetivos:

BANCO	LUCRO LÍQUIDO 2025	R\$ BILHÕES	VAR. 2024
<b>Itaú Unibanco</b>	Lucro recorde	<b>R\$ 46,8 bi</b>	+13,1%
Bradesco	Recuperação expressiva	<b>R\$ 24,6 bi</b>	+26,1%
Santander Brasil	Crescimento consistente	<b>R\$ 15,6 bi</b>	+12,6%
Banco do Brasil	Retração pontual	<b>R\$ 20,7 bi</b>	-45,4%
<b>TOTAL (4 bancos)</b>	Agregado do exercício	<b>R\$ 107,8 bi</b>	-4,4%

*Quadro 1. Lucro líquido e variação dos quatro maiores bancos brasileiros. Exercício 2025. Fonte: balanços oficiais divulgados em fevereiro de 2026.*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
PRESIDÊNCIA**

O setor bancário brasileiro lucrou R\$ 3.418,44 por segundo em 2025 [2]. Uma condenação de R\$ 3.000,00 é recuperada em 0,88 segundos. Uma condenação de R\$ 2.000,00, em 0,58 segundos. O Itaú, com lucro recorde de R\$ 46,8 bilhões, recupera uma condenação de R\$ 3.000,00 em exatos 2,02 segundos de operação.

O número precisa ser dito com todas as letras: se o juiz condena o Itaú a pagar R\$ 3.000,00 de dano moral a uma aposentada que teve o benefício fraudado, está aplicando ao banco uma sanção de 0,0000064% do seu lucro anual. Essa fração não aparece em nenhuma linha relevante do balanço. Não passa por reunião de diretoria. Não interfere em nenhuma meta de captação. É invisível.

### **3.2 A conta que o modelo atual permite**

Um banco que contrata fraudulentamente um consignado de R\$ 20.000,00 em 72 parcelas a 1,80% ao mês gera receita bruta entre R\$ 36.000,00 e R\$ 40.000,00 ao longo do contrato. O processo leva dois a quatro anos. Ao final, a condenação: devolução em dobro do indébito mais R\$ 3.000,00 de dano moral. O rendimento gerado enquanto o contrato vigorou absorve a condenação. O cálculo ainda fecha no verde para o banco.

Essa não é uma análise especulativa. É a razão pela qual as fraudes continuaram crescendo mesmo depois de anos de condenações judiciais. O modelo é economicamente sustentável sob o padrão atual.

## **4. A ESCALA DAS FRAUDES E O PERFIL REAL DAS VÍTIMAS PIAUIENSES**

Para calibrar a resposta judicial, é preciso conhecer o que se está julgando. As fraudes em consignado no INSS não são falhas pontuais de sistema. São o resultado de uma operação estruturada, com correspondentes bancários treinados, metas agressivas de captação e, em alguns casos documentados, participação de servidores públicos.

### **4.1 O que 2025 revelou**

Em abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, com estimativa de R\$ 6,3 bilhões em desvios entre 2019 e 2024 [4]. Em agosto, o Congresso instalou a CPMI do INSS [5]. Em setembro, a Operação Desbloqueio em Campo Grande desmontou um esquema de um único servidor público que gerou prejuízo acima de R\$ 33 milhões [6]. Em novembro, o portal Metrôpoles obteve via Lei de Acesso à Informação os dados que mostraram R\$ 466 bilhões em consignados nos cinco anos anteriores [7].



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

<b>R\$ 466 bilhões</b>	<b>35.600 reclamações</b>	<b>R\$ 6,3 bilhões</b>
Faturamento bancário com consignados INSS (2020 a 2025). Fonte: INSS via LAI / Metrôpoles, nov/2025.	Reclamações à Senacon só no 1º quadrimestre de 2025 (vs. 22.200 no ano inteiro de 2024). Fonte: Senacon, 2025.	Desvios estimados pela Operação Sem Desconto no período 2019 a 2024. Fonte: PF/CGU, abr/2025.
<b>1,6 milhão</b>	<b>+60,4%</b>	<b>Mai/2025</b>
Aposentados com descontos indevidos identificados pela CPMI do INSS. Fonte: Congresso Nacional, 2025.	Crescimento das reclamações em relação ao ano anterior inteiro. Fonte: Senacon, cálculo próprio.	Data em que o Dataprev suspendeu novos consignados por determinação do INSS. Fonte: Dataprev, mai/2025.

*Quadro 2. Indicadores das fraudes em consignado apurados ao longo de 2025. Fontes: Senacon, PF/CGU, CPMI do INSS, Dataprev e INSS via Lei de Acesso à Informação.*

A Senacon registrou 35.600 reclamações sobre consignado só no primeiro quadrimestre de 2025, contra 22.200 no ano anterior inteiro [8]. Crescimento de 60%. Esse dado destrói qualquer argumento de que as condenações atuais têm efeito preventivo. Se tivessem, as reclamações cairiam. Estão subindo.

<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE RECLAMAÇÕES</b>
Ano inteiro 2024	22.200
<b>1º Quadrimestre 2025</b>	<b>35.600</b>

*Quadro 3. Comparativo de reclamações à Senacon sobre consignado INSS: ano inteiro de 2024 versus apenas o 1º quadrimestre de 2025. O crescimento de 60,4% demonstra a falência preventiva do padrão atual de condenações.*

#### **4.2 O que hipervulnerabilidade significa na prática**



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

O CDC fala em vulnerabilidade do consumidor como regra geral. O que se observa na prática forense piauiense vai além disso. O aposentado de Pedro II, de Piri-piri, de Campo Maior que busca assistência jurídica por fraude em consignado tem, quase sempre, o mesmo perfil: mais de 65 anos, renda exclusivamente do benefício previdenciário, sem conta bancária digital, sem acesso à internet, muitas vezes sem conseguir ler um extrato. Quando descobre o desconto, não sabe o que fazer. Passa meses pagando até alguém da família perceber.

Para essa pessoa, R\$ 400,00 a R\$ 600,00 descontados todo mês não é um percentual tolerável de renda. É o remédio que não foi comprado. É a conta de energia atrasada. É a impossibilidade de ajudar um filho que precisava de dinheiro. O sofrimento é real, concreto e muito mais grave do que o que uma indenização uniforme de R\$ 3.000,00 consegue reconhecer.

A hipervulnerabilidade não é categoria abstrata. Ela deveria pesar no quantum. E raramente pesa.

#### **4.3 Dolo, não culpa**

O INSS documentou internamente que um em cada quatro contratos era questionado como fraude antes de qualquer ação judicial [9]. A CPMI de 2025 confirmou que o esquema funcionou por anos com envolvimento ativo de correspondentes bancários e intermediários. Isso não é falha de sistema. É conduta dolosa, repetida, estruturada. A resposta judicial a dolo em escala industrial não pode ser a mesma que a resposta a uma falha culposa e isolada.

#### **4.4 Tipologia das fraudes documentadas: o dossiê da Comissão**

A Comissão de Enfrentamento à Criminalização da Advocacia de Massa elaborou, com base na experiência forense acumulada nas comarcas de Pedro II/PI, Amarante/PI e no Estado do Maranhão, dossiê próprio que cataloga nove modalidades distintas de fraude em consignado. O levantamento não é teórico: cada modalidade está documentada com números de processos, extratos, fotografias comparativas de documentos e registros de contratação eletrônica. Essa catalogação sustenta os cenários de quantum propostos na seção 7.2.

<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MODALIDADE</b>	<b>PROCESSOS EXEMPLIFICATIVOS</b>
<b>A</b>	Empréstimos sem qualquer documentação: sem contrato e sem comprovante de TED/transferência.	0802829-78.2019.8.18.0065; 0802842-77.2019.8.18.0065; 0800133-35.2020.8.18.0065;



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

		entre outros (14 processos documentados).
<b>B</b>	Empréstimos sem repasse: o idoso assina e é informado de que a solicitação foi recusada, mas descobre descontos meses depois sem jamais ter recebido o valor.	0802830-63.2019.8.18.0065; 0803014-19.2019.8.18.0065; 0802847-31.2021.8.18.0065; entre outros (10 processos documentados).
<b>C</b>	Múltiplos contratos sem ciência: o idoso comparece para contratar um empréstimo e, sem conhecimento, assina vários. Caso documentado com cinco empréstimos consignados na mesma data.	Caso documentado com extrato de benefício INSS contendo cinco contratos na mesma data (09/06/2020), todos com o Bradesco (banco 237).
<b>D</b>	Contratos com analfabetos sem cumprimento do art. 595, CC: ausência de assinatura a rogo e/ou das duas testemunhas exigidas por lei. Em alguns casos, as testemunhas são os próprios correspondentes bancários.	0806049-79.2022.8.18.0065; 0806052-34.2022.8.18.0065; 0806107-82.2022.8.18.0065; 0806051-49.2022.8.18.0065.
<b>E</b>	Falsificação de documentos de identidade: supressão da inscrição "NÃO ALFABETIZADO" do RG e inserção de assinatura falsa para viabilizar contrato digital com analfabeto.	0803640-67.2021.8.18.0065 (Banco Pan): documentação original e adulterada comparadas, mesma data de expedição.
<b>F</b>	Assinaturas forjadas: terceiros assinam o contrato se passando pelo idoso. Divergência verificável entre assinatura do contrato e assinatura do documento de identidade/procuração.	0802468-90.2021.8.18.0065; 0801634-86.2021.8.10.0105; 0800027-73.2020.8.18.0065.
<b>G</b>	Reutilização de selfie em contratos de datas diferentes: a mesma fotografia tipo selfie, apresentada como "assinatura digital", é utilizada para	0803142-21.2022.8.18.0037 e 0803148-28.2022.8.18.0037 (Comarca de Amarante/PI,



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

	validar contratos distintos celebrados em datas diferentes.	Olé/Santander): mesma selfie, datas distintas.
<b>H</b>	Múltiplos contratos eletrônicos com mesmo IP, mesma data, mesmo horário e mesma selfie: contratos forjados em lote, com registros de biometria e geolocalização idênticos. Caso documentado com sete contratos Banco Pan e treze contratos em outra instituição, todos para a mesma beneficiária.	0800989-14.2023.8.10.0098 a 0801690-09.2022.8.10.0098 (7 processos, Banco Pan); 0800703-36.2023.8.10.0098 a 0801660-71.2022.8.10.0098 (13 processos, mesma beneficiária).
<b>I</b>	Cartões de crédito consignado não solicitados e não utilizados: descontos oriundos de cartão consignado sem solicitação, sem uso e sem comprovação de desbloqueio.	0826336-32.2022.8.18.0140; 0829863-89.2022.8.18.0140; 0827431-97.2022.8.18.0140; 0810626-35.2023.8.18.0140.

*Quadro 2-A. Tipologia das fraudes em empréstimo consignado documentadas pela Comissão de Enfrentamento à Criminalização da Advocacia de Massa. Fonte: dossiê da Comissão (abril/2024), atualizado, com processos rastreáveis nas comarcas de Pedro II/PI, Amarante/PI e no Maranhão.*

O dado estatístico extraído do dossiê é relevante: a cada quatro ações ajuizadas pelo escritório na comarca de Pedro II, três apresentam algum tipo de irregularidade nos contratos de empréstimos bancários. De 2.863 ações com sentença mapeadas pelo escritório, 2.138 foram julgadas procedentes com reconhecimento de irregularidades, contra 725 improcedentes. Esse índice de 74,7% de procedência confirma que a judicialização não é especulativa: ela decorre de fraudes documentáveis e verificáveis. Além disso, as modalidades catalogadas variam em gravidade: a ausência de contrato (modalidade A) é qualitativamente distinta da falsificação de documento de identidade (modalidade E) ou da forja industrial de contratos eletrônicos com biometria reutilizada (modalidades G e H). Essa variação exige gradação correspondente no quantum indenizatório, o que o padrão uniforme de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00 não permite. As modalidades E, F, G e H configuram, ainda, tipos penais autônomos (falsidade documental, estelionato, uso de documento falso), reforçando o componente punitivo e preventivo que o dano moral deve cumprir nesses casos.



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

*A tipologia acima demonstra que as fraudes em consignado no Piauí não se resumem a uma única modalidade. A gradação vai desde a falha documental básica (tipos A e I) até a conduta criminosa estruturada com falsificação de identidade e forja em lote de contratos eletrônicos (tipos E, F, G e H). Essa gradação objetiva sustenta a correspondência entre tipo de fraude e cenário de quantum proposta na seção 7.2 desta Nota Técnica.*

## **5. AS TRÊS FUNÇÕES DO DANO MORAL E A TEORIA DO DESESTÍMULO**

### **5.1 Por que as três funções importam para este debate**

O STJ firmou tese clara: o dano moral tem três funções simultâneas, a compensatória, a punitiva e a preventiva [10]. O fundamento constitucional está nos incisos V e X do art. 5º da CF/88 [11]. O fundamento infraconstitucional está nos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil [12], combinados com o art. 6º, VI, do CDC [13].

Um quantum que não cumpre nenhuma das três não é apenas insuficiente; é juridicamente errado. Vejam-se as três separadamente.

A função compensatória exige que o valor corresponda ao sofrimento real da vítima. R\$ 3.000,00 não compensa meses de privação de renda de sobrevivência de um aposentado hipervulnerável. Isso não é opinião; é aritmética.

A função punitiva exige que a condenação cause impacto econômico ao ofensor. Um banco com R\$ 46,8 bilhões de lucro anual não sente R\$ 3.000,00 [14]. Não sente R\$ 30.000,00. O número que começaria a entrar no radar do departamento de riscos de uma instituição desse porte é outro.

A função preventiva exige que o valor desestimule a reiteração. Os dados de 2025 mostram que não está desestimulando. As reclamações crescem. O modelo continua funcionando. A prova empírica da falência do padrão atual está nos próprios dados que as investigações de 2025 trouxeram à tona.

### **5.2 A Teoria do Desestímulo no direito brasileiro**

A Teoria do Desestímulo preconiza que o quantum indenizatório deve ser majorado, quando necessário, para além da compensação estrita do dano, com o objetivo de tornar economicamente irracional a reiteração da conduta ilícita [15].



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

Caio Mário da Silva Pereira [16] e Sérgio Cavalieri Filho [17] convergem no ponto central: a indenização deve ser calibrada pela capacidade econômica do ofensor, e o valor deve ser suficientemente impactante para que o ofensor prefira mudar de conduta a absorver a condenação. André Gustavo Corrêa de Andrade [18] sustenta que a indenização punitiva tem fundamento direto na Constituição, nos incisos V e X do art. 5º, e não gera enriquecimento ilícito quando calibrada objetivamente pelo porte do ofensor.

O STJ acolheu a teoria. No REsp 207.926/PR, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar assentou que o dano moral deve ser fixado de modo que o resultado "não seja insignificante, a estimular a prática do ato ilícito" [19]. No REsp 860.705/DF, a Ministra Eliana Calmon elevou a indenização para 300 salários mínimos com base no caráter punitivo-pedagógico [20]. No REsp 1.656.614, o Ministro Herman Benjamin declarou ser "clara a necessidade de se arbitrar valor proporcional e estritamente adequado ao desestímulo de práticas lesivas" [21].

A teoria está consolidada. O problema no Piauí não é falta de fundamento; é falta de aplicação.

## **6. O QUE OUTROS TRIBUNAIS ESTÃO PRATICANDO**

Quando se compara o padrão do TJPI com o de outros tribunais em casos análogos, o resultado é perturbador. Não há diferença técnica que justifique a discrepância. A diferença é de entendimento.

<b>TRIBUNAL</b>	<b>QUANTUM PRATICADO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>TRF4</b>	Fraude em consignado previdenciário	<b>R\$ 10.000 a R\$ 13.000</b>
<b>TJMG</b>	Cartão consignado, por réu	<b>R\$ 10.000 por réu</b>
<b>STJ (Min. Andriahi)</b>	Consignado fraudulento contra idosa (voto vencido)	<b>R\$ 10.000 (voto)</b>
<b>TJSP</b>	Fraudes em consignado	<b>R\$ 5.000 a R\$ 15.000</b>
<b>TJDF</b>	Fraudes em consignado	<b>R\$ 5.000 a R\$ 10.000</b>
<b>TJCE</b>	Fraudes em consignado	<b>R\$ 3.000 a R\$ 5.000</b>



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

<b>TJPI</b>	Fraudes em consignado (1º grau)	<b>R\$ 2.000 a R\$ 3.000</b>
-------------	---------------------------------	----------------------------------

*Quadro 4. Quantum médio praticado por tribunal em ações de fraude em consignado. Fonte: acórdãos pesquisados nos portais dos respectivos tribunais. Comparativo ilustrativo, não exaustivo.*

O TJMG, em acórdão de 2024-2025 [22], condenou duas instituições a R\$ 10.000,00 cada em caso de cancelamento de cartão de crédito consignado, considerando a vulnerabilidade da autora e o grau de culpa das requeridas. O TRF4 fixou [23], em 2024, indenização de R\$ 13.000,00 por empréstimo consignado fraudulento em benefício previdenciário.

O episódio mais direto é o do STJ em março de 2025. A Ministra Nancy Andrichi, como relatora, votou por R\$ 10.000,00 em caso de fraude em consignado contra idosa, reconhecendo o dano in re ipsa [24]. O voto foi vencido por 3 a 2. Mas o dado que importa não é o resultado: é que a relatora originária, no próprio STJ, entendeu que R\$ 10.000,00 era o valor certo para uma situação idêntica à que os juízes de primeiro grau no Piauí estão resolvendo com R\$ 2.000,00.

Cinco vezes de diferença. Sem explicação técnica.

## **7. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO QUANTUM ADEQUADO**

### **7.1 Os critérios objetivos**

A fixação de um quantum adequado não precisa de intuição. Precisa de critérios verificáveis. Seis deles se mostram mais relevantes para os casos de fraude em consignado contra consumidores hipervulneráveis: (i) gravidade concreta do dano; (ii) grau de culpa do ofensor, sendo dolo sistemático, não culpa isolada; (iii) capacidade econômica do ofensor, com dados do exercício mais recente; (iv) capacidade econômica da vítima e impacto real na subsistência; (v) função preventiva, sendo que o caráter sistemático das fraudes exige componente de desestímulo; e (vi) jurisprudência comparativa como parâmetro objetivo de razoabilidade.

### **7.2 Os três cenários propostos e sua correspondência com a tipologia de fraudes documentada**

A seção 4.4 desta Nota Técnica catalogou nove modalidades distintas de fraude em consignado, documentadas com processos rastreáveis. A correspondência entre tipo de fraude e cenário de quantum não é arbitrária: decorre da gravidade objetiva da conduta, do grau de sofisticação da fraude e do impacto concreto sobre a vítima hipervulnerável.



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ  
PRESIDÊNCIA**

<b>CENÁRIO 1: PISO ADEQUADO</b>	<b>CENÁRIO 2: PADRÃO ADEQUADO</b>	<b>CENÁRIO 3: AGRAVADO</b>
<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 8.000 a R\$ 10.000</b>	<b>R\$ 12.000 a R\$ 20.000</b>
<b>Tipos A e I</b>	<b>Tipos B, C e D</b>	<b>Tipos E, F, G e H</b>
Empréstimos sem contrato e sem TED; cartões consignados não solicitados nem utilizados.	Empréstimos sem repasse de valor; múltiplos contratos sem ciência do consumidor; contratos com analfabetos sem a rogo e sem testemunhas (art. 595, CC).	Falsificação de RG; assinaturas forjadas por terceiros; reutilização de selfie em datas diferentes; múltiplos contratos com mesmo IP, horário e biometria.
<i>Fraude documental básica. Desconto moderado, banco de médio porte, resolução não tardia. Patamar mínimo com efeito perceptível.</i>	<i>Exploração direta da hipervulnerabilidade. Fraude dolosa, vítima idosa, banco de grande porte. Compatível com TJMG, TRF4 e STJ.</i>	<i>Conduta criminosa estruturada. Falsificação de identidade, forja industrial de contratos, banco reincidente. Aplicação plena do Desestímulo.</i>

*Quadro 5. Cenários de condenação propostos, com correspondência direta à tipologia de fraudes documentada na seção 4.4. Fundamento em critérios objetivos e compatibilidade com a jurisprudência do TJMG, TRF4, TJSP e STJ.*

A gradação é objetiva. No Cenário 1, a fraude é documental e o banco pode não ter agido com dolo direto na captação do contrato, embora permaneça objetivamente responsável pela ausência de documentação que comprove a regularidade da operação. São os casos em que o banco sequer apresenta contrato ou comprovante de transferência (tipo A) ou em que o idoso recebe cartão consignado que jamais solicitou ou utilizou (tipo I).

No Cenário 2, a fraude explora diretamente a hipervulnerabilidade do consumidor. Quando o idoso assina documentação e é informado de que o empréstimo foi recusado, mas meses depois descobre descontos sem ter recebido qualquer valor (tipo B), está-se diante de desvio deliberado. Quando é induzido a assinar múltiplos contratos acreditando contratar apenas um (tipo C), como no caso documentado de cinco empréstimos Bradesco na mesma data, a má-fé é evidente. E quando contratos são firmados com analfabetos sem a assinatura a rogo e sem as testemunhas exigidas pelo art. 595 do



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

Código Civil (tipo D), a nulidade é frontal e a exploração da condição do consumidor é o mecanismo central da fraude.

No Cenário 3, a conduta transcende a fraude contratual e configura ilícito penal estruturado. A falsificação de documentos de identidade para suprimir a inscrição "NÃO ALFABETIZADO" e viabilizar contrato digital com analfabeto (tipo E) é falsidade documental. A assinatura de contratos por terceiros que se passam pelo idoso (tipo F) é estelionato. A reutilização da mesma fotografia selfie em contratos de datas diferentes (tipo G) e a forja em lote de contratos eletrônicos com mesmo IP, mesmo horário e mesma biometria para uma mesma beneficiária (tipo H, com até vinte processos documentados para uma única pessoa) revelam operação industrial de fraude. A resposta judicial a esse patamar de conduta não pode ser a mesma aplicada a uma falha documental isolada.

### 7.3 A matemática do desestímulo

Suponha 10.000 condenações por ano no Piauí, estimativa conservadora dado o volume de fraudes documentado. O impacto financeiro de cada patamar de condenação, medido como proporção do lucro do Itaú em 2025:

QUANTUM	10.000 COND./ANO	% LUCRO ITAÚ	EFEITO PRÁTICO
R\$ 2.000,00	R\$ 20.000.000	0,043%	Invisível: menos de 1 dia de lucro
R\$ 3.000,00	R\$ 30.000.000	0,064%	Invisível: menos de 1,5 dia de lucro
R\$ 5.000,00	R\$ 50.000.000	0,107%	Perceptível, porém absorvível
R\$ 10.000,00	R\$ 100.000.000	0,214%	Impacto real no planejamento
R\$ 20.000,00	R\$ 200.000.000	0,427%	Impacto significativo

*Quadro 6. Impacto de cada nível de quantum sobre o lucro anual do Itaú (exercício 2025), considerando 10.000 condenações por ano.*



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

Apenas a partir de R\$ 10.000,00 por processo a condenação começa a ter impacto real sobre o planejamento de um banco de grande porte. Abaixo disso, o banco absorve, lança como custo operacional e segue. O crescimento de 60% nas reclamações de 2025 confirma isso de forma empírica: nenhuma mudança de comportamento no setor.

## **8. OS QUATRO PILARES DA ARGUMENTAÇÃO PARA MAJORAÇÃO**

Transformar esses fundamentos em petição eficaz exige construção jurídica específica. Estes são os quatro pilares mais sólidos.

**Primeiro pilar: Súmula 479 do STJ e responsabilidade objetiva [25].** A fraude em consignado é fortuito interno por excelência: decorre de falhas nos sistemas do banco, não de evento externo. A responsabilidade é objetiva. O debate sobre culpa não tem lugar. O que resta discutir é o quantum, e é ali que a argumentação precisa ser mais robusta.

**Segundo pilar: dano moral in re ipsa.** Quando há desconto efetivo e não autorizado de parcelas sobre o benefício previdenciário de um idoso hipervulnerável, o dano não precisa ser provado individualmente. A privação de renda de sobrevivência de quem não contratou o empréstimo causa sofrimento presumido. O argumento de que o banco não causou dano concreto não se sustenta diante de desconto documentado.

**Terceiro pilar: capacidade econômica do ofensor como critério obrigatório [26].** Apresentar ao juiz os dados financeiros do banco requerido referentes ao exercício de 2025 não é retórica de sustentação oral. É cumprir o dever de fundamentar o pedido com elementos concretos de cálculo. O advogado que não leva esse dado ao processo está deixando de usar a ferramenta mais objetiva disponível.

**Quarto pilar: Teoria do Desestímulo e ilícito sistemático.** Quando o ilícito é praticado em escala industrial e as condenações judiciais anteriores não alteraram o comportamento do setor, como demonstrado pelo crescimento das reclamações em 2025, o componente de desestímulo deixa de ser argumento acessório. Torna-se critério central de adequação constitucional da condenação.

## **9. CONCLUSÃO**

O padrão de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00 praticado pelo TJPI não tem respaldo técnico. Ele não compensa a vítima hipervulnerável que perdeu meses de renda de sobrevivência. Não pune o banco que



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
PRESIDÊNCIA**

lucrou dezenas de bilhões. E não preveniu nada: as reclamações por consignado cresceram 60% no primeiro quadrimestre de 2025.

Os dados de 2025 são mais do que números de balanço. São a prova concreta de que o modelo predatório continuou operando depois de anos de condenações judiciais. R\$ 466 bilhões em consignados nos últimos cinco anos. Mais de 1,6 milhão de aposentados com descontos indevidos. R\$ 6,3 bilhões em desvios apurados pela Operação Sem Desconto. E o Judiciário piauiense continua condenando os responsáveis a pagar o equivalente a menos de um segundo de lucro do setor.

Os parâmetros propostos nesta Nota Técnica (R\$ 5.000,00 como piso, R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 como padrão e R\$ 12.000,00 a R\$ 20.000,00 nos casos agravados) derivam de critérios objetivos, são compatíveis com a jurisprudência nacional majoritária e são necessários para que a indenização cumpra seu papel constitucional.

A mudança não depende de reforma legislativa. Depende de advogados que levem os dados certos ao processo e de um Judiciário piauiense disposto a aplicar a seus jurisdicionados o mesmo padrão de proteção que outros tribunais já garantem aos seus.

---

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Dano Moral e Indenização Punitiva. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS. Relatório Parcial. Rel. Dep. Alfredo Gaspar (União-AL). Brasília: Congresso Nacional, 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

BRASIL. Dataprev. Nota sobre suspensão de novos empréstimos consignados. Brasília: Dataprev, maio 2025.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

BRASIL. Polícia Federal; Controladoria-Geral da União. Operação Sem Desconto. Brasília: PF/CGU, abr. 2025.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

BRASIL. Polícia Federal. Operação Desbloqueio. Campo Grande/MS: PF, set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 207.926/PR. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. DJ 08 mar. 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 860.705/DF. Rel. Min. Eliana Calmon. DJ 16 nov. 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 1.656.614. Rel. Min. Herman Benjamin. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmulas n. 54, 362 e 479. Brasília: STJ.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Auditoria sobre empréstimos consignados do INSS. Brasília: TCU, 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. AC n. 1.0000.24.413177-7/001. Belo Horizonte: TJMG, 2024-2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AC n. 5020448-38.2021.4.04.7108. Porto Alegre: TRF4, 16 abr. 2024.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

ITAÚ UNIBANCO. Resultado do 4º Trimestre e do Exercício de 2025. São Paulo: Itaú Unibanco, fev. 2026.

METRÓPOLES. Exclusivo: consignados dobram no INSS e somam R\$ 466 bilhões em meio a fraudes. Brasília, nov. 2025.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 12. ed. rev. e atual. por Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SENACON. Dados de reclamações sobre crédito consignado, 2025. Brasília: SENACON, 2025.

OAB/PI. Comissão de Enfrentamento à Criminalização da Advocacia de Massa. Dossiê sobre fraudes bancárias: tipologia, documentação probatória e processos exemplificativos. Pedro II/PI, 17 abr. 2024.

STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

---

## **NOTAS**

[1] BRASIL. STJ. REsp n. 207.926/PR. Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Quarta Turma. DJ 08 mar. 2000, p. 124.



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

[2] Dados consolidados conforme balanços divulgados pelas próprias instituições entre janeiro e fevereiro de 2026. Itaú: R\$ 46,8 bi (+13,1%); Bradesco: R\$ 24,6 bi (+26,1%); Santander: R\$ 15,6 bi (+12,6%); BB: R\$ 20,7 bi (-45,4%). Total: R\$ 107,8 bi.

[3] ITAÚ UNIBANCO. Resultado do 4º Trimestre e do Exercício de 2025. São Paulo: Itaú Unibanco Holding S.A., fev. 2026.

[4] BRASIL. PF/CGU. Operação Sem Desconto. Deflagrada em 23 abr. 2025. Prejuízo estimado: R\$ 6,3 bilhões (2019 a 2024).

[5] BRASIL. CPMI do INSS. Instalada em agosto de 2025. Relator: Dep. Alfredo Gaspar (União-AL). Brasília: Congresso Nacional, 2025. Prazo: 28 mar. 2026.

[6] BRASIL. PF. Operação Desbloqueio. Campo Grande/MS, 5 set. 2025. Prejuízo estimado: superior a R\$ 33 milhões.

[7] METRÓPOLES. Exclusivo: consignados dobram no INSS e somam R\$ 466 bilhões em meio a fraudes. Brasília, nov. 2025. Dados via LAI junto ao INSS (jan/2020 a out/2025).

[8] SENACON. Dados de reclamações sobre crédito consignado publicados pelo Metrôpoles em nov/2025 via LAI. 1º quadrimestre 2025: 35.600; ano 2024 inteiro: 22.200. Crescimento: 60,4%.

[9] BRASIL. TCU. Auditoria sobre empréstimos consignados do INSS, 2024. 35.000 reclamações só em 2023; volume: R\$ 89,5 bilhões naquele exercício.

[10] BRASIL. STJ. Tese firmada: "A indenização por danos morais possui tríplice função: compensatória, punitiva e preventiva."

[11] BRASIL. CF/88. Art. 5º, incisos V e X.

[12] BRASIL. CC/2002. Arts. 186, 927 e 944.

[13] BRASIL. CDC. Arts. 6º, VI, e 14.

[14] ITAÚ UNIBANCO. Resultado do 4º Trimestre e do Exercício de 2025. São Paulo: Itaú Unibanco Holding S.A., fev. 2026.

[15] STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: RT, 2014. p. 1.923.

[16] PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 346-352.

[17] CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2023. p. 107-110.

[18] ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Dano Moral e Indenização Punitiva. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 201-220.



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

[19] BRASIL. STJ. REsp n. 207.926/PR. Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Quarta Turma. DJ 08 mar. 2000, p. 124.

[20] BRASIL. STJ. REsp n. 860.705/DF. Relatora: Min. Eliana Calmon. Segunda Turma. DJ 16 nov. 2006. Indenização elevada para 300 salários mínimos com base na dupla função do dano moral (reparação e punição).

[21] BRASIL. STJ. REsp n. 1.656.614. Rel. Min. Herman Benjamin. 2017. "É clara a necessidade de se arbitrar valor proporcional e estritamente adequado ao desestímulo de práticas lesivas."

[22] TJMG. AC n. 1.0000.24.413177-7/001. 13ª Câmara Cível. Julg. em 07/02/2025, publ. em 11/02/2025. Condenação de R\$ 10.000,00 por réu.

[23] TRF4. AC n. 5020448-38.2021.4.04.7108. Julg. em 16 abr. 2024. Indenização de R\$ 13.000,00.

[24] BRASIL. STJ. Terceira Turma. Relatora originária: Min. Nancy Andrighi (voto vencido, R\$ 10.000,00). Vencedores 3x2. Julgado em 11 mar. 2025.

[25] BRASIL. STJ. Súmula n. 479. "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."

[26] BRASIL. STJ. REsp n. 860.705/DF. Relatora: Min. Eliana Calmon. Segunda Turma. DJ 16 nov. 2006, p. 248.

---

Teresina/PI, 29 de março de 2026.

**Raimundo de Araújo Silva Júnior**

**Presidente da OAB Piauí**

**Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos**

**Presidente da Comissão de Enfrentamento à Criminalização da Advocacia de Massa da OAB Piauí**